

PORTARIA Nº 184/2023-PGE.G, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DOE Nº 35.335, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e Considerando a necessidade de padronização das minutas, por ato próprio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), como um dos requisitos para que o parecer jurídico possa ser dispensado, conforme previsto no inciso I do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública” elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que contém as minutas padronizadas dos seguintes atos:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - análise de risco;
- IV - termo de referência de:
 - a) bens comuns; e
 - b) serviços sem mão de obra e sem prorrogação;
- V - orçamento estimado;
- VI - atestado de disponibilidade orçamentária;
- VII - aviso de dispensa eletrônica;
- VIII - contrato de:
 - a) aquisição de bem comum; e
 - b) prestação de serviços comuns não contínuos;
- IX - autorização de dispensa de licitação; e
- X - edital de pregão eletrônico.

Art. 2º Além das minutas padronizadas elencadas nos incisos I a X do art. 1º desta Portaria, o “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública” veicula orientações acerca das etapas preparatórias das contratações públicas que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 3º Determino que o “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública” seja publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e no Portal Compras Pará.

Parágrafo único. Além da publicação do Manual em formato PDF, determino que sejam disponibilizados os arquivos de cada minuta padronizada, em extensão .docx.

Art. 4º Com base no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022 e em razão da padronização das minutas constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública” aprovado no art. 1º desta Portaria, fica dispensada a análise jurídica nos processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;

II - forem utilizadas as minutas padronizadas elencadas nos incisos I a IX do art. 1º desta Portaria; e

III - o agente de contratação declarar que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para tratar da dispensa eletrônica.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 38/2023-PGE.G, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado